



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a execução de projeto financiado pela Comunidade Europeia com natureza administrativa, para a formação do Gabinete de Cooperação previsto no Projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, Art. 2º, Inciso IV”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os seguintes cargos:

I- Tecnólogo em Gestão Ambiental – 01 vaga;

II- Assistente Social – 01 vaga;

III- Contador – 01 vaga;

IV- Analista Municipal da área de Administração de Empresas - 01

vaga;

V- Motorista – 04 vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 15 meses, prorrogáveis por igual período, a critério da administração quanto à finalização do Projeto ao qual estão destinados os contratados.

Art. 3º - Estas contratações estão atreladas a execução do Projeto “Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz” financiado pela Comunidade Europeia com previsão de término para 18 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado, sempre por prazo determinado e autorização expressa do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular e da Comunidade Europeia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, específicas do Projeto não concorrendo para o limite prudencial por se tratar de recurso vinculado.

Art. 6º – As contratações referidas no art. 1º desta Lei serão realizadas de acordo com a classificação no processo seletivo a ser realizado após a promulgação desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a execução de projeto financiado pela Comunidade Europeia com natureza administrativa, para a Formação do Gabinete de Cooperação previsto no Projeto. Em conformidade com a Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, Art. 2º, Inciso IV*".

Estas contratações se justificam por serem profissionais que estão previstos para trabalhar no Projeto "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz", também denominado "Fronteira da Paz Sustentável".

Este projeto é financiado pela Comunidade Europeia, é inédito na sua concepção tanto quanto aos recursos disponibilizados e quanto a sua natureza. Para tanto está previsto na sua concepção a existência de um Gabinete denominado Gabinete de Cooperação, onde estarão lotados esses profissionais, sendo pagos com recursos do projeto que darão todo suporte técnico necessário para a execução do projeto como um todo.

Considera-se também que o pagamento destes profissionais serão através de recurso vinculado não se caracterizando despesas aos cofres públicos o que dispensa o cálculo de Impacto financeiro por não incidir no índice no limite prudencial da folha de pagamento.

Justifica-se tudo isto, em parecer, emitido por auditor do Tribunal Contas do Estado, solicitado para este fim e em Anexo a esta justificativa.

Trata-se de um projeto de reforço da governação urbana, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável e integrado de Santana do Livramento e sua área de influência, com base numa Agenda Urbana para o desenvolvimento sustentável, juntamente com Rivera, abordando também o tema de Resíduos Sólidos deste município de forma a conceber, projetar e operacionalizar uma nova infraestrutura de tratamento de RSU, enquanto projeto inovador que inclui o seu processamento e valorização num contexto de economia social, visando melhorar, por um lado, a qualidade do ambiente urbano no território de ação, e por outro, a dignificação da atividade e as condições e os meios de subsistência de uma parte da população atualmente na pobreza ou extrema pobreza.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Este Projeto prevê além da contratação desses profissionais para atenderem o projeto, o tempo de duração dos contratos atendendo ao projeto e suas peculiaridades. O projeto tem duração de três anos (36 meses) e a contratação dos profissionais tem previsão de contratação por 30 meses, considerando que o seu início foi em 18/05/2021 seu término está previsto para 18/05/2024, porém devemos atentar para a possibilidade desse projeto ser prorrogado além da data prevista, **sempre por prazo determinado** e autorização expressa do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular e da Comunidade Europeia (financiadores do projeto), desde que devidamente justificado pelo seu atraso, concomitantemente, configurando-se como Lei Ad Hoc (para esta finalidade).

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 140/2021, de 24 de novembro de 2021
Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno
Para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Assunto: Memorando Nº 052/2021 – Contratação de Profissionais – Projeto

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste informar que esta Controladoria Municipal recebeu o Memorando Nº 052/2021, de 06/07/2021, dessa Secretaria Municipal, protocolado sob Nº 366/2021, em 06/07/2021, onde é solicitada informação sobre a possibilidade de seleção de profissionais, por meio de Edital de chamamento público, que deverão atuar no Projeto "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz". Nesse sentido, também foi protocolado junto desta UCCI, sob Nº 372/2021, o Memorando Nº 03/2021, de 07/07/2021, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Temos a informar que esta Assessoria Administrativa, desde 14/04/2021, por meio do Doc. Eletrônico nº 113/2021, tem buscado orientação técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, diante de consulta realizada pela Engenheira Civil Sandra Severo D'Abreu e pelo fato de não ter encontrado meios de orientar tecnicamente a operacionalização desse tipo de contratação de profissionais, prevista no Acordo do referido projeto.

De imediato, em 15/04/2021, o APE Marco Antonio Granieri, do Serviço Regional de Auditoria de Sant'Ana do Livramento, do TCE/RS, manifestou não haver vedação de serviços de cessão de mão de obra pela LC nº 173/2020 e recomendou a análise pela Procuradoria Jurídica Municipal quanto à necessidade de submissão do Acordo ao Senado Federal, razão pela qual, em 06/07/2021, foi exarado o Memorando nº 080/2021, encaminhando toda a documentação do projeto, através do Doc. Eletrônico nº 205/2021, de 07/07/2020, necessária à manifestação legal do órgão de consultoria jurídica da Administração Municipal.

Enquanto tramitava na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 93/2021, que tratava da autorização legislativa para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 371.460,97, visando a execução do projeto "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz", esta Assessoria Administrativa recebeu, no início do mês de agosto, dessa Secretaria Municipal, os Processos Administrativos Nº 8781/2020 e Nº 2816/2021, abertos para a operacionalização do Acordo assinado com o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular para a execução do projeto, a fim de instruir a manifestação do TCE/RS.

Quando da aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2021, por unanimidade dos Vereadores em Sessão Plenária de dia 04/10/2021, foram retomados os contatos com o Tribunal de Contas do Estado e, em 05/11/2021, o Chamado Nº 322564 foi aberto e destinado à Consultoria Técnica daquela Corte de Contas, solicitando informações que possam auxiliar a Administração Municipal na adequada contratação de tais profissionais, nos seguintes termos:



As estruturas permanentes de governança a serem criadas são as seguintes:

1 - Comitê de Acompanhamento do Desenvolvimento Sustentável.

Estrutura político-administrativa presidida pelo(a) Prefeito(a), voltada ao planejamento de políticas públicas e a viabilizar a participação da sociedade civil ("atores locais").

É prevista também a participação de especialistas do quadro de pessoal do Executivo Municipal, a fim de fornecer apoio técnico às decisões. Entretanto, como essa atividade seria desenvolvida em caráter eventual e não exclusivo, não se vê necessidade de contratação de pessoal permanente. Caso fique demonstrado que a assunção dessa tarefa inviabilizaria a atuação em outras áreas dos técnicos designados para o comitê, nesse caso seria necessária a criação de cargo público por lei e seu provimento por concurso público.

Por fim, abre-se a possibilidade de contratação de experts externos. Nesse caso, tratando-se de serviço ultraespecializado, entende-se necessário pesquisar no mercado se existe mais de uma Pessoa Física ou Jurídica especializada no assunto; caso haja, a licitação se imporá, prevalecendo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, caso exista apenas uma Pessoa Física ou Jurídica capaz de promover o estudo necessário. Cumpre ressaltar que, no caso de contratação de Pessoa Física, será necessária a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA para viabilizar a liquidação de despesa, mas se deve sublinhar, por outro lado, que o RPA é apenas um instrumento contábil relativo à liquidação da despesa, não substituindo o procedimento de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação nem mesmo a formalização de contrato administrativo.

2 - Gabinete de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável

Estrutura voltada ao acompanhamento e à execução da atividade.

Perfil operacional, técnico (técnico ambiental, técnico social e técnico de desenvolvimento de projetos) e executivo.

É imprescindível a participação de pessoal permanente do Executivo Municipal, até mesmo para capacitação e o aproveitamento do suporte técnico do Eixo Atlântico, sobretudo na área de planejamento, modelagem e gerenciamento de projetos. Neste caso, também, não se vê necessidade de contratação de pessoal permanente, mas caso fique demonstrado que a assunção dessa tarefa inviabilizaria a atuação em outras áreas dos técnicos designados para o comitê, nesse caso seria necessária a criação de cargo público por lei e seu provimento por concurso público.

Estará vinculada a esta estrutura, por outro lado, a maior parte do pessoal a ser contratado em caráter temporário, como:

- Chefia de Projeto em Sant'Ana do Livramento;
- Coordenação do projeto (técnico ambiental);
- Assistente social;
- 4 motoristas de caminhão;



até mesmo de atividades finalísticas. No entender deste auditor, só não são passíveis de terceirização, na Administração Pública, as atividades típicas de Estado, mencionadas em rol exemplificativo acima.

Para o caso de motoristas e auxiliar administrativo, essa é inclusive a solução mais indicada, na forma do art. 10, § 7º, do Decreto-lei 200/67 (aqui citado por analogia).

Por fim, as atividades efetivamente de coleta, triagem e destinação de materiais recicláveis serão efetuadas pelas cooperativas atendidas, fazendo-se necessária a formalização de dispensa de licitação (art. 36, §§ 1º e 2º da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Atenciosamente

Marco Antonio de Carvalho Granieri
Auditor Público Externo
Tribunal de Contas do Estado do RS
Serviço Regional de Auditoria de Sant'Ana do Livramento

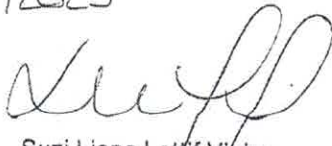
Atenciosamente.


Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515

Ciente.

Encaminhe-se cópia para
Exma. Prefeita Municipal
e a Procuradoria Jurídica.

Em: 25/11/2023


Suzi Liane Lotzif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

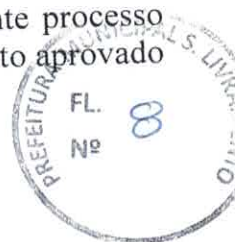
III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º desta Lei;

V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Suprime o art. 5º, I e II da Lei
Municipal nº 7.316/2018.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, que *"Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237"*.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



LEI N° 2.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos Servidores da Prefeitura Municipal; estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências.

GLÊNIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I – Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPITULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I

